



INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação de Manaus

ASSUNTO: Propositura de Regimento Interno adequado às novas alterações da Lei vigente

RELATORAS: Nara Helena da Silva Teófilo e Meire Vieira Veras

PARECER N. 017/CME/2008

APROVADO EM 04/12/2008

PROCESSO N. 015/CME/2007

I – RELATÓRIO

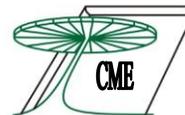
Considerando que referida Minuta foi formulada de acordo com a determinação da Lei de Nº 377/1996, alterada pela Lei Nº 528, de 07 de abril de 2000, que admite uma única recondução de dois terços dos membros para mandato consecutivo e Lei Nº 1.107/2007 de 30 de março de 2007, que prevê ajuda de custo mensal dos Membros do Conselho Municipal de Educação e Secretária Executiva regulamentado pelo Regimento Interno, pela presença em reuniões ordinárias as quais serão quinzenais.

Considerando-se também as recentes alterações na política educacional brasileira e alguns Regimentos de Conselhos Municipais de outras capitais e;

Após detida análise da propositura constata-se a não inclusão do Ensino Fundamental, dentre as atividades de competência deste Conselho, com previsão legal abrangida pela Lei de Nº 512 de 13 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Manaus, em seu art. 8º, inciso II.

Art. 8º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

II - As instituições de Ensino Fundamental mantidas pela iniciativa privada.



No entanto, entende-se que referida abrangência aos estabelecimentos de Ensino Fundamental mantidas pela iniciativa privada dar-se-á em Regime de colaboração haja visto que o art. 18 inciso II da Lei 9.394/96 define a competência dos Sistemas Municipais de Ensino às institucionais de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, no entanto é de interesse deste Conselho Municipal de Educação de forma gradativa deliberar sobre as instituições de Ensino Fundamental mantidos pela iniciativa privada, na medida em que este Conselho seja dotado de recursos humanos e financeiros necessários à execução de tais atividades.

Neste sentido, deixa-se como recomendação ao estudo em execução da reformulação das leis de criação e alteração do Conselho Municipal de Educação de Manaus acima referidas, no que concerne a inclusão do FUNDEB como Câmara da estrutura do CME, a viabilidade de ampliação de competência deste Conselho, as atividades voltadas aos estabelecimentos de Ensino Fundamental mantidos pela iniciativa privada.

II – PARECER

Ante ao exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Manaus, para fins de deliberação da Plenária deste Colegiado.

III – VOTO DAS RELATORAS

As relatoras votam nos termos do Parecer.

Manaus, 04 de dezembro de 2008

NARA HELENA DA SILVA TEOFILLO
Conselheira Relatora

MEIRE VIEIRA VERAS
Conselheira Relatora



IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação, reunida nesta data, decidiu por unanimidade aprovar o voto do Relator.

PAULO SÉRGIO MACHADO RIBEIRO
Conselheiro

HELDEN CLÁUDIO RIBEIRO
Conselheiro

YANN EVANOVICK
Conselheiro

ANA MARIA DA SILVA FALCÃO
Conselheira

MADALENA ALVES DE FARIAS
Conselheira

FRANCISCO DARLISON ARAÚJO DA SILVA
Conselheiro

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 04 de dezembro de 2008.

NARA HELENA DA SILVA TEÓFILO
Presidente do CME/Manaus